

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14125 NATAL, 07 DE MARÇO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 117/2018 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos do Estado **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR**, matrícula nº 197766-0 e **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, para realizarem atendimento jurídico no projeto promovido pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 08 de março de 2018, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, respectivamente, na Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher - Zona Sul, em Natal/RN.

Art. 2º. **D E S I G N A R** as Defensoras Públicas **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9 e **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula nº 197.763-6 para realizarem atendimento jurídico no projeto promovido pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 09 de março de 2018, no horário das 8h às 12h, na Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher - Zona Sul, em Natal/RN.

Art. 3º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública do Estado **LUCIANA VAZ DE CARVALHO**, matrícula nº 197.7741, para realizar atendimento jurídico no projeto promovido pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 09 de março de 2018, no horário das 13h às 17h, na Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher - Zona Sul, em Natal/RN.

Art. 4º. **A U T O R I Z A R** os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte designados nos artigos anteriores a se afastarem das suas atribuições ordinárias, assim como solicitarem o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14125 NATAL, 07 DE MARÇO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 116/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018, a realizar-se no dia **09 de março de 2018, às 09h00min**, na sala de reuniões localizada na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situada à Avenida Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal/RN.

- Processo nº 60.992/2017. Assunto: Alterações no Quadro de Atribuições dos Órgãos das Defensorias Cíveis e Criminais de Natal. Interessada: Defensoria Pública do Estado

- Processo nº 129/2018. Assunto: Projeto de Resolução destinada a fixar as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado.

- Processo nº 61.392/2017. Assunto: Alteração da Resolução 121/2015, que institui normas pertinentes à atuação no Núcleo Criminal da Capital nas audiências de custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado.

- Processo nº 139/2018. Assunto: Alteração da Resolução 153/2017, que trata sobre folgas compensatórias. Interessada: Defensoria Pública do Estado.

- Processo nº 25/2018. Assunto: Regulamentação do art. 7º, incisos I, V e X, da Resolução nº 128/2016 – CSDPE, que dispõe sobre a criação e normatização de Núcleos Especializados. Interessada: Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14125 NATAL, 07 DE MARÇO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 120/2018 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 2ª Sessão Ordinária do ano de 2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14124, em 6 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR** para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores, com mandato até 30 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14125 NATAL, 07 DE MARÇO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 121/2018 - DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no VII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2017, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até três dias úteis após a publicação, na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizado na Rua Tavares de Lira com a Duque de Caxias, nº 102/104, no horário de 08h00min as 14h00min, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
65º	Maria Clara Duarte Pacheco Portásio
66º	Gabriela Matos Campos
67º	Lívia Maria Gomes da Costa
68º	Ana Cecília Rego de Queiroz
69º	Beatriz Amâncio de Paiva Freitas

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14125 NATAL, 07 DE MARÇO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Edital nº 011/2018, de 05 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA SEREM DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 510/14, que criou os Núcleos Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 128/2016-CSDP/RN, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE de 20.04.2016, que estabelece os Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 150/2017-CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPDE e Resolução nº 151/2017-CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas - NUET;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas a serem preenchidas nas coordenações de núcleos especializados desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Sedes	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo	Atribuições
Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEADPE/MOSSORÓ	Mossoró	Criminal	Resolução nº 150/2017
Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET/Mossoró	Mossoró	Cível	Resolução nº 151/2017

Art. 2º. Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O Coordenador do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 128/2016-CSDP e alterações posteriores, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pelas Resoluções enumeradas nos “considerandos” deste edital.

Art. 4º. As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação indicadas no art. 2º, da Resolução nº 128/2016-CSDP e alterações posteriores, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Sede se estenderá até o dia 30 de junho de 2018, na forma do § 3º do art. 6º, da Resolução n.º 128/2016-CSDP.

§ 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado, preferir-se-á aquele que possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado, e, como terceiro critério de desempate, aquele que estiver melhor posicionado na lista de antiguidade, não tendo preferência o que já tiver ocupado a função em período imediatamente anterior.

§ 3º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.

§ 4º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

§ 5º. O Defensor Público que concorrer para a Coordenação de um Núcleo Especializado não poderá, após ser escolhido pelo Conselho Superior, permutar com o Coordenador de outro Núcleo.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102-104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital.

§1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, sendo aceitas inscrições via e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriapublica@rn.gov.br.

§2º. Para efeito de comprovação da tempestividade da inscrição via e-mail será considerada a data do envio da mensagem eletrônica, devendo o interessado, no entanto, remeter o documento original no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo considerada a data da postagem pelos correios.

§3º. Caso já exerça a função de coordenação em outro Núcleo Sede ou Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em sendo designado, o requerente será destituído da função anteriormente ocupada.

§4º. Se pretender concorrer a mais de uma Coordenação, o Defensor Público deverá indicar a sua ordem de preferência, tendo em vista a impossibilidade de acumulação remunerada de funções de natureza comissionada.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 011/2018 QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional nº. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador(a) do Núcleo _____, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 011/2018-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retocitado e das normas regulamentadoras das atribuições do referido Núcleo Especializado, aprovadas pelo Conselho Superior.

Obs: Indicar a ordem de preferência, no caso de pretender concorrer à Coordenação de mais de um Núcleo Especializado.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14125 NATAL, 07 DE MARÇO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Edital nº 010/2018, de 05 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO NÚCLEO SEDE DE CURRAIS NOVOS/RN.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 510/14, que cria os Núcleos-Sedes na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 047/2013 do CSDP, que dispõe sobre a estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 129/2016-CSDPE/RN, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE de 20 de abril de 2016, que regulamenta as atribuições dos Coordenadores de Núcleos Sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga correspondente no Núcleo Sede da Defensoria Pública no Município de Currais Novos;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vaga de Coordenador do Núcleo Sede de Currais Novos para preenchimento mediante requerimento ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Núcleo Sede de Currais Novos é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cível e Criminal, situado no Fórum Municipal Desembargador Tomaz Salustino, estabelecido na Av. Coronel José Bezerra, nº 167, Centro, CEP: 59.380-000.

Art. 3º. O Coordenador do respectivo núcleo cumulará as atividades de gestão com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, competindo-lhe:

I. gerenciar, sendo auxiliado, quando possível e necessário, por outros Defensores designados pelo Defensor Geral do Estado, a estrutura necessária ao funcionamento do respectivo Núcleo Sede;

II. proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, inclusive atuando para assegurar as prerrogativas dos membros da instituição junto aos Fóruns e demais órgãos englobados pelo respectivo Núcleo Sede;

III. realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos integrantes do Núcleo Sede respectivo, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos;

IV. provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvida ou conflito, positivo ou negativo, de atribuições entre os coordenadores;

V. convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;

VI. elaborar e enviar ao Defensor Público Geral e ao Corregedor Geral da Defensoria Pública, semestralmente, relatórios das atividades do núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados, sob pena de destituição da função de coordenação;

VII. zelar pelos registros das reuniões realizadas, registros dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo Sede, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

VIII. zelar pelo cumprimento dos planos de metas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

IX. envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de execução, respeitada a autonomia funcional de cada membro;

X. analisar as solicitações dos Defensores Públicos que integram o Núcleo Sede quanto à aquisição de bens, serviços ou designação de servidores e que visem a melhoria da estrutura funcional, providenciando os requerimentos necessários perante a Administração Superior;

XI. cumprir as designações do Defensor Público Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes à estruturação do Núcleo Sede;

XII. coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas funções no referido Núcleo Sede, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida;

Art. 4º. O Coordenador do Núcleo Sede acima nominado poderá indicar um dos membros da Defensoria Pública que atue no núcleo sede para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias, que será designado pelo Defensor Público Geral.

Art.5º. Consideram-se aptos a concorrer à vaga de Coordenação do Núcleo Sede Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados na respectiva sede e que componham, preferencialmente, a categoria mais elevada, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Sede se estenderá até o dia 30 de junho de 2018, na forma do parágrafo único do art. 6º, da Resolução n.º 129/2016-CSDP.

§ 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um compuser a categoria mais elevada da carreira, observar-se-á a ordem da lista de antiguidade, não tendo preferência àquele que já tiver ocupado a função anteriormente.

§ 3º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

Art. 6º. A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação do Núcleo Sede Currais Novos/RN far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102 – 104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

§1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, sendo aceitas inscrições via e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriapublica@rn.gov.br.

§2º. Para efeito de comprovação da tempestividade da inscrição via e-mail será considerada a data do envio da mensagem eletrônica, devendo o interessado, no entanto, remeter o documento original no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo considerada a data da postagem pelos correios.

§3º. Caso já exerça a função de coordenação em outro Núcleo Sede ou Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em sendo designado, o requerente será destituído da função anteriormente ocupada.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 010/2018 QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE NÚCLEO SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) substituto(a)/primeira categoria, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador (a) do Núcleo Sede _____, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 010/2018-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital acima referido, bem como das atribuições administrativas e de gestão conferidas na resolução nº 129/2016-CSDP cumulativamente com as minhas atribuições ordinárias para o exercício da função de coordenação.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14125 NATAL, 07 DE MARÇO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Edital n. 012/2018, de 06 de março de 2018.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensores Públicos de Segunda Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 124/2016 do CSDP/RN;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 172/2018;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 156, de 12 de maio de 2017, do CSDP, publicada no DOE de n. 13.925, do dia 13/05/2017, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 15 (quinze) cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Primeira Categoria para a Segunda Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

Art. 2º. Ficam abertas 15 (quinze) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014, para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. Os interessados em promoção por antiguidade ou merecimento do cargo de Defensor Público de Segunda Categoria deverão manifestar-se por escrito, para cada vaga oferecida, através de requerimento a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Av. Duque de Caxias, 102, Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial, das 8h às 14h.

§1º. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição do merecimento, será dirigido pelo interessado à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 4º. Findo o prazo das inscrições, o Presidente do Conselho encaminhará à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos a relação dos inscritos, com a documentação apresentada para a formação do processo promocional.

Parágrafo único: a Corregedoria Geral e a Subcoordenadoria de Recursos Humanos encaminharão, ao Conselho Superior da Defensoria, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do pedido de inscrição pelo interessado, as pastas funcionais dos candidatos inscritos a aferição da antiguidade ou merecimento.

Art. 5º. O Conselho Superior indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

Art. 6º. A relação deferida dos inscritos, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir em sessão extraordinária designada em igual prazo.

Parágrafo Único: As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos para fins de promoção por antiguidade ou merecimento.

Art. 7º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 8º. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 9º. No ato da inscrição da remoção a pedido por antiguidade é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

Art. 10. Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução de nº 154/2017;

Art. 11. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior tempo no serviço público no Estado do Rio Grande do Norte

IV – maior tempo no serviço público em geral;

V – maior idade;

VI - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. O ato de promoção por antiguidade será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 13. No ato da inscrição de promoção, por merecimento, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I – certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

II -
cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria Geral da Defensoria, no período de até 06 (seis) meses anteriores à publicação do edital para promoção, considerados os meses de efetivo exercício;

III - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

IV - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

V - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

VI - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VII - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos IV e V deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,
- b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos III, VI e VII, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados por meio físico e no prazo legal previsto no ato da Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados em cópia com autenticidade declarada por servidor designado por ato do Defensor Público Geral do Estado para protocolização dos requerimentos.

Art. 14. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 3º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de promoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 5º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 6º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

Art. 15. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, prestação de serviços e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único da Resolução nº 156/2017, levando-se em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

- a) a qualidade do trabalho;
- b) a pontualidade e assiduidade;
- c) a dedicação;
- d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;
- e) a participação em ações institucionais;
- f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;
- i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

- a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da prestação e eficiência:

- a) Cumprimento tempestivo dos prazos processuais;
- b) Agilidade no atendimento aos assistidos;
- c) Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- d) Capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- e) Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;
- f) Elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

Art. 16. Na votação para a aferição do merecimento, que ocorrerá em sessão secreta, cada _____ Conselheiro indicará a pontuação atribuída a cada um dos candidatos inscritos, obtendo-se, ao final, a média aritmética das pontuações conferidas.

Art. _____ 17.
Aprovada a pontuação por merecimento de cada candidato, será publicada uma lista, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida dos candidatos inscritos.

§ 1º. Da pontuação do merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado _____ o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da notificação.

§ 3º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será convocada sessão extraordinária para efetivação da promoção na carreira.

Art. 18. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos _____ inscritos habilitados, _____ o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos nesta resolução, figurando em primeiro e segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 19. Finalizado o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 21. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 012/2018-CSDP

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____ (estado civil), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) de Primeira Categoria, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o **CONCURSO DE PROMOÇÃO** para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 15 (quinze) vagas de Defensor Público de Segunda Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 012/2018 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, bem como na Resolução nº 156/2017 – CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.012/2018 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14125 NATAL, 07 DE MARÇO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018-DPE
PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2018
PROCESSO N.º 61.413/2017 (SRP)**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (26/02/2018), a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Avenida Duque de Caxias 102/104 – Ribeira – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 876 de 29 de outubro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2018-DPE/RN, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: – **COMERCIAL J. A LTDA - CNPJ: 01.653.918/0001-00**, com sede à Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 504 – Alecrim, Natal/RN - CEP: 29.901-040, Fone: (84) 3223-2505, e-mail: ja_comercial@hotmail.com, nesse ato representado pelo Diretor **Joaquim Fernandes Neto**, inscrito no CPF/MP sob nº 200.395.144-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação para fornecimento de material de consumo – expediente -para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sede e núcleos situados na capital e no interior do Estado, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Bloco de nota autoadesiva removível, 100 folhas, medindo 38mmxx50mm 200mmx280 – 80g, pacote com 04 unidades.	PCT	1.000	BRW	2,48	2.480,00

- Valor Global: R\$ 2.480,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Este Registro de Preços tem validade de até **12 (doze) meses** a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2018** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Joaquim Fernandes Neto

COMERCIAL J. A LTDA

CNPJ: 01.653.918/0001-00

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14125 NATAL, 07 DE MARÇO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-DPE
PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2018
PROCESSO N.º 61.413/2017 (SRP)**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (26/02/2018), a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Avenida Duque de Caxias 102/104 – Ribeira – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 876 de 29 de outubro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2018-DPE/RN, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: – **CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA - CNPJ: 08.326.720/0001-53**, com sede à Rua Leonel Leite, 1415 – Alecrim, Natal/RN - CEP: 59.037-820, Fone; (84) 3203-5700, e-mail: iskisita@iskisita.com.br, nesse ato representado pelo seu Representante Legal **José Edson de Medeiros**, inscrito no CPF/MP sob nº 490.120.294-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação para fornecimento de material de consumo – expediente -para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sede e núcleos situados na capital e no interior do Estado, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Papel A-4, branco alcalino, medindo 210mmx297mm, gramatura 75, caixa com 10 resmas.	CAIXA	610	CHAMEX	140,00	85.400,00

- Valor Global: R\$ 85.400,00 (Oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Este Registro de Preços tem validade de até **12 (doze) meses** a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2018** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ sob. n.º 07.628.844/0001-20

José Edson de Medeiros
CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA
CNPJ: 08.326.720/0001-53

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14125 NATAL, 07 DE MARÇO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº. 029/2018, de 02 de março de 2018.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas e da 10ª. Defensoria Cível de Natal, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE, e;

CONSIDERANDO que “a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do [inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal](#)” (artigo 134);

CONSIDERANDO ser o direito à saúde de natureza fundamental e indisponível, na forma do artigo 6º, da Constituição Federal, devendo o Poder Público fomentar a estruturação e efetivação de políticas públicas de saúde com objetivo de garantir à atenção integral aos usuários do SUS (artigos 196 e 198 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o número de demandas individuais distribuídas pelo Núcleo Especializado de Demandas de Saúde para solicitação de serviço de atenção domiciliar para pacientes com possibilidade de concessão de alta hospitalar;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei de nº 8.080/90 preconiza que “são estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar” e que “na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio”, devendo o atendimento e a internação domiciliares serem realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 531 a 564, da Portaria de Consolidação de nº 05/2017 do Ministério da Saúde, que trata, no Capítulo III, do atendimento e internação domiciliar;

CONSIDERANDO que o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) é “complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP)” aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o SAD tem como objetivos: “I - redução da demanda por atendimento hospitalar; II - redução do período de permanência de usuários internados; III - humanização da atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários; IV - a desinstitucionalização e a otimização dos recursos financeiros e estruturais da RAS.” (Portaria de consolidação de nº 005/2017 do Ministério da Saúde)

CONSIDERANDO que a Coordenação Geral de Atenção Domiciliar do Ministério da Saúde informou que, no Estado do Rio Grande do Norte, existem serviços habilitados para atenção domiciliar nos Municípios de Assu, Mossoró, Natal, Parelhas, Parnamirim e São José de Mipibu, existe repasse de verbas federais para a Secretária de Saúde do Estado para estruturação de equipes multidisciplinares no Município do Natal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Melhor em Casa do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a ausência de estruturação adequada do SAD acarreta a propositura de ações individuais, com bloqueio de verbas públicas de elevada monta para custeio do serviço de internação

domiciliar;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva para apurar se o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Estadual de Saúde, e o Município do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, possuem ou não equipes de EMAD e EMAP regularmente estruturadas e se todos os serviços e equipamentos estão sendo ofertados aos usuários do sistema único de saúde que necessitem de atenção ou internação domiciliar.

Artigo 2º. Junte-se aos autos:

- I. Reclamação individual de nº 24.224/2017 em nome de T.J. M;
- II. Solicitação formalizada pelo Hospital Municipal de Natal para usuário do SUS;
- III. Ofício de nº 010/2017 do Serviço de Atenção Domiciliar da SESAP/RN;
- IV. E-mail resposta da Coordenação Geral de Atenção Domiciliar (atencaodomiciliar@saude.gov.br), expedido em 21 de novembro de 2017;
- V. Ofício de nº 7757/2017 da Secretaria Municipal de Saúde do Natal, recebido em 11 de janeiro de 2018.

Artigo 3º. Oficie-se com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 8º. da Lei de nº 7.347/85:

I. à Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte para informar:

- 1.1. se possui equipes constituídas para atenção domiciliar e para o serviço de internação domiciliar;
- 1.2. Quantas equipes de EMAD e EMAP possui constituída;
- 1.3. Quantos usuários são atendidos por cada uma das equipes de EMAD e EMAP;
- 1.4. Qual a composição técnica das referidas equipes, indicando o número de profissionais de cada especialidade;
- 1.5. Qual o valor do repasse financeiro efetuado, mensalmente, pelo Ministério da Saúde para habilitação e funcionamento das equipes de EMAD e EMAP;
- 1.6. Se o Serviço de Atenção Domiciliar está incorporado ao sistema de regulação da Central Metropolitana? Em caso negativo, como se dá a regulação dos usuários para averiguação dos critérios de elegibilidade para atenção domiciliar;
- 1.7. Quais as modalidades de atenção domiciliar, na forma da Portaria de Consolidação de nº 05/2017 do Ministério da Saúde, o Estado do Rio Grande do Norte atende;
- 1.8. Se são atendidos usuários de outros Municípios do interior do Estado
- 1.9. Quais os critérios para elegibilidade dos usuários;
- 1.10. Se existe prestador da rede suplementar de saúde, contratualizado pelo Estado do Rio Grande do Norte, para prestação do SAD;
- 1.11. Se na modalidade de atendimento AD2 os usuários possuem acompanhamento pela equipe multidisciplinar, no mínimo, de uma vez por semana;
- 1.12. Se as equipes dispõem de veículos para realização das visitas técnicas e atendimentos emergenciais aos usuários;
- 1.13. Qual a forma de contato dos usuários e seus familiares com as equipes multidisciplinares;
- 1.14. Se o SAD dispõe de equipamentos de ventilação mecânica, monitorização contínua, Paracentese de repetição, Nutrição parenteral, Transfusão sanguínea, Balão de oxigênio;
- 1.15. Qual a carga horária mínima dos profissionais que compõe as equipes do EMAD tipo 1, tipo 2 e EMAP;
- 1.16. O SAD dispõe de: assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, farmacêutico, terapeuta ocupacional, médico, enfermeiro, técnico de enfermagem;
- 1.17. Se existe equipe plantonista com atuação ininterrupta e em dias não úteis. Em caso negativo, qual o horário e local de funcionamento do SAD;
- 1.18. Se Os técnicos de enfermagem permanecem nas residências dos usuários do SAD na modalidade AD3 de maneira ininterrupta, em escala de plantão;
- 1.19. Se existem ambulâncias de apoio técnico operacional para remoção de pacientes. Quantas. Se são ambulâncias próprias do SAD ou que integram os equipamentos do SAMU;
- 1.20. Se existe o fornecimento de suplementos alimentares para usuários do SAD e quais são fornecidos;

- 1.21. Se existe nota técnica ou Protocolo de Diretrizes Terapêuticas da SESAP para o SAD;
- 1.22. Se há equipe constituída para atendimento de neonatos.

II. à Secretaria de Saúde do Município do Natal para esclarecer:

- 2.1 Quantos usuários são atendidos por cada uma das equipes de EMAD e EMAP;
- 2.2 Qual o valor do repasse financeiro efetuado, mensalmente, pelo Ministério da Saúde para habilitação e funcionamento das equipes de EMAD e EMAP;
- 2.3 Se o Serviço de Atenção Domiciliar está incorporado ao sistema de regulação da Central Metropolitana. Em caso negativo, como se dá a regulação dos usuários para averiguação dos critérios de elegibilidade para atenção domiciliar;
- 2.4 Quais as modalidades de atenção domiciliar, na forma da Portaria de Consolidação de nº 05/2017 do Ministério da Saúde, o Município do Natal possui estruturadas;
- 2.5 Se são atendidos usuários de outros Municípios do interior do Estado;
- 2.6 Se existe prestador da rede suplementar de saúde, contratualizado pelo Município do Natal, para prestação do SAD;
- 2.7 Se na modalidade de atendimento AD2 os usuários possuem acompanhamento pela equipe multidisciplinar, no mínimo, de uma vez por semana;
- 2.8 Qual a forma de contato dos usuários e seus familiares com as equipes multidisciplinares;
- 2.9 Se o SAD dispõe de equipamentos de ventilação mecânica, monitorização contínua, paracentese de repetição, nutrição parenteral, transfusão sanguínea, balão de oxigênio;
- 2.10 Qual a carga horária mínima dos profissionais que compõe as equipes do EMAD tipo 1, tipo 2 e EMAP;
- 2.11 Se o SAD dispõe de assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, psicólogo, farmacêutico, terapeuta ocupacional, médico, enfermeiro, técnico de enfermagem;
- 2.12 Se existe equipe plantonista com atuação ininterrupta e em dias não úteis? Em caso negativo, qual o horário e local de funcionamento do SAD;
- 2.13 Se os técnicos de enfermagem permanecem nas residências dos usuários do SAD na modalidade AD3 de maneira ininterrupta, em escala de plantão;
- 2.14 Se existem ambulâncias de apoio técnico operacional para remoção de pacientes. Quantas. E se são ambulâncias próprias do SAD ou que integram os equipamentos do SAMU.

Artigo 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado para a devida publicação.

Cumpra-se.

Após, retornem conclusos para análise da demanda.

Natal, 02 de março de 2018.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
10ª. Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14125 NATAL, 07 DE MARÇO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº. 030/2018, de 05 de março de 2018.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas e da 10ª. Defensoria Cível de Natal, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE, e;

CONSIDERANDO que “a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal” (artigo 134);

CONSIDERANDO ser o direito à saúde de natureza fundamental e indisponível, na forma do artigo 6º, da Constituição Federal, devendo o Poder Público fomentar a estruturação e efetivação de políticas públicas de saúde com objetivo de garantir à atenção integral aos usuários do SUS (artigos 196 e 198 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a criança tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, na forma do 7º. do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Política de Atenção Integral à Saúde da Criança prevê entre seus eixos a vigilância da mortalidade infantil e a atenção à saúde do recém-nascido e que as cardiopatias correspondem a 10% e as malformações congênitas entre 20 a 40% das causas de óbito infantil (<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TesteCoracaozinho-FINAL.pdf>);

CONSIDERANDO que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) deliberou que “a aferição da oximetria de pulso de forma rotineira em recém-nascidos, entre 24 e 48 horas de vida, antes da alta hospitalar tem mostrado uma elevada sensibilidade e especificidade para detecção precoce de cardiopatias. Desta forma, o plenário da CONITEC, em sua 21ª reunião ordinária, no dia 5 de dezembro de 2013, recomendou a incorporação da Oximetria de Pulso – Teste do Coraçõzinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte da Triagem Neonatal” (<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TesteCoracaozinho-FINAL.pdf>).

CONSIDERANDO que a Portaria de nº 20, de 10 de junho de 2014, tornou pública a “decisão de incorporar a oximetria de pulso - teste do coraçõzinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte da triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde – SUS”, publicada no D.O.U. Nº 110, de 11 de junho de 2014, p. 56.

CONSIDERANDO que a Lei de nº 6.636/2016 do Município do Natal tornou obrigatória a realização do Exame de Oximetria de Pulso - Teste do Coraçõzinho - em todos os recém-nascidos atendidos nos Hospitais Municipais de Natal, aplicando-se também aos bebês nascidos foras do ambiente hospitalar.

RESOLVE:

Artigo 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva para apurar se em todas as maternidades e hospitais com atendimento neonatal da rede pública municipal e estadual de saúde está sendo realizado o teste de triagem de oximetria do pulso entre as 24 e 48 horas de vida, bem como exames complementares para detecção de cardiopatia ou malformações congênitas.

Artigo 2º. Junte-se aos autos:

- I - Parecer da CONITEC sobre a eficácia e acurácia da oximetria de pulso na triagem neonatal para detecção de cardiopatias congênitas;
- II – Protocolo de Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;
- III - Lei do Município do Natal de nº 6.636/2016, de 26 de agosto de 2016.

Artigo 3º. Oficie-se, na forma do artigo 8º. da Lei de nº 7.347/85, com prazo de 15 (quinze) dias:

I - à Secretaria de Saúde do Município do Natal para informar:

- (a) se existe protocolo de regulação no âmbito do Município do Natal para realização do teste de triagem de oximetria do pulso;
- (b) quais as maternidades públicas e hospitais que realizam o procedimento;
- (c) quantos testes de triagem neonatal de oximetria do pulso foram realizados nos anos de 2016 e 2017;
- (d) se todos os Hospitais municipais e maternidades públicas do Município do Natal possuem o equipamento e materiais necessários para realização do teste do coraçãozinho em neonatos?
- (e) Se todas as maternidades públicas e hospitais municipais possuem equipamento para realização de ecocardiograma, caso necessário para complementação do diagnóstico, e se existe lista de regulação deste procedimento, explicitando quantas crianças aguardam em fila de espera;
- (f) se o ecocardiograma é realizado em hospital ou maternidade da rede pública ou se existe contratualização de prestador da rede suplementar para tal fim;
- (g) se o teste é realizado entre as primeiras 24 e 48 horas de vida;
- (h) se o Município do Natal integra os programas da rede cegonha do Ministério da Saúde.

II - à Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte para esclarecer:

- (a) se existe Protocolo de regulação no âmbito do rede estadual de saúde para realização do teste de triagem de oximetria do pulso e exames complementares;
- (b) quais as maternidades públicas e hospitais que realizam o procedimento;
- (c) quantos testes de triagem neonatal de oximetria do pulso foram realizados nos anos de 2016 e 2017;
- (d) se todos os hospitais que atendem neonatos e maternidades públicas da rede estadual possuem o equipamento e materiais necessários para realização do teste do coraçãozinho em neonatos;
- (e) se todas as unidades supra referidas possuem equipamento para realização de ecocardiograma, caso necessário para complementação do diagnóstico, e se existe lista de regulação deste procedimento, explicitando quantas crianças aguardam em fila de espera;
- (f) se o teste é realizado entre as primeiras 24 e 48 horas de vida;

III - às Maternidades e Hospitais da rede pública estadual e municipal de saúde de Natal para esclarecer:

- (a) se possuem os equipamentos e materiais necessários para realização da oximetria do pulso em neonatos e se os equipamentos se encontram em regular funcionamento;
- (b) se existe protocolo técnico a ser seguido para realização do exame;
- (c) se realizam outros exames complementares, caso necessário, e quais são esses procedimentos;
- (d) se possuem equipamento para realização de ecocardiograma em neonatos;
- (e) o número de nascimentos ocorridos nos anos de 2016 e 2017;
- (f) o número de testes de oximetria de pulso em neonatos realizados nos anos de 2016 e 2017;
- (g) se existe o equipamento necessário para preaquecimento das extremidades do recém nascido para maior acurácia do teste de oximetria do pulso, conforme recomendação da CONITEC.

Artigo 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado para a devida publicação.

Cumpra-se.

Após, retornem conclusos para análise da demanda.

Natal, 05 de março de 2018.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
10ª. Defensoria Cível de Natal